



**Estado de Mato Grosso**

# **PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**

Rua Mato Grosso, 943 –centro –fone PABX–(65) 582-1153/1154/1157 CEP 78875000 – E-mail [prefgnt@terra.com.br](mailto:prefgnt@terra.com.br)

LEI N° 101/00 DE 01 DE SETEMBRO DE 2000.

**"ALTERA A COMPOSIÇÃO DO  
CMAE – CONSELHO MUNICIPAL  
DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

O Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1° - A Lei Municipal n°008/97, que cria o **Conselho Municipal de Alimentação Escolar** e dá outras providências, de acordo com a Medida Provisórias MP - 1979-19, de 02 de junho de 2000, passará a conter a seguinte redação em seu artigo 2° "Caput":

ART. 2° - O Conselho Municipal de Alimentos Escolar - CMAE é composto de membros e respectivos suplentes, cujos nomes serão indicados ao órgão da Administração Pública Municipal responsável pela Coordenação e Execução da Política Municipal d Alimentação Escolar de acordo coma paridade que se segue:

1 - um representante do poder Executivo, indicado pelo Chefe desse poder;

2 - um representante do poder Legislativo indicado pela Mesa Diretora desse poder.

3 - dois representantes dos professores indicados pelo respectivo órgão de classe.

4 - dois representantes de pais de alunos, indicados pelos Conselhos Escolares, ou pelas Associações de Pais e Mestres ou entidades similares;

5 - um representante de outro segmento da sociedade civil.

ART. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 01 de Setembro de 2000.

**Antônio de Deus da Silva**  
**Prefeito Municipal**